



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que cria o Departamento de Fiscalização de Obras, Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, Subsecretaria de Gestão e Estratégia e Subsecretaria de Desenvolvimento Social.

O projeto visa adequar à estrutura organizacional da Coordenadoria de Fiscalização Urbana da Secretaria de Obras a real necessidade do Município, permitindo aos órgãos fiscalizadores maior efetividade ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras, Plano de Resíduos Sólidos, entre outros.

Na oportunidade, alteramos também a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de alinhar as estratégias organizacionais aos resultados pretendidos das políticas públicas implementadas, bem como garantir o desenvolvimento das atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da administração.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, parceria que é no êxito dos programas de governo que a cidade carece, esperamos adesão unânime à esta proposição e a tramitação, deste projeto em regime de urgência.

Cordialmente,

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2022
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2022
Presidente _____ Secretário _____



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104 / DE 2022.

Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados 03 (três) departamentos na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, subordinados à Coordenadoria de Fiscalização Urbana:

- I - Departamento de Fiscalização de Obras
- II - Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente
- III - Departamento de Fiscalização de Posturas

Art. 2º. O item 18 da art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

18.1. Subsecretaria de Serviços de Engenharia e Obras Públicas

18.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos

18.1.1.1. Departamento de Medição de Obras Públicas

18.1.1.2. Coordenadoria de Serviços Distrital

18.1.1.2.1. Departamento de Serviços Distrital 1

18.1.1.2.2. Departamento de Serviços Distrital 2

18.1.1.2.3. Departamento de Serviços Distrital 3

18.1.1.2.4. Departamento de Serviços Distrital 4

18.1.3. Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas

18.1.4. Coordenadoria de Obras Públicas

18.1.4.1 Departamento de Projetos de Obras Públicas

18.1.5. Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Bens Públicos

18.2. Subsecretaria de Planejamento e Gestão Urbana

18.2.1. Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos

18.2.2. Coordenadoria de Projetos de Urbanos

18.2.3. Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura

18.2.4. Coordenadoria de Regularização Fundiária

18.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Urbana

18.2.5.1 Departamento de Fiscalização de Obras

18.2.5.2 Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente

18.2.5.3 Departamento de Fiscalização de Posturas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/08/2022

Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/08/2022

Presidente _____ Secretário _____

Art. 3º. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 03 (três) cargos em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo CH-03, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo de vencimento CC-09, de recrutamento amplo.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Subsecretaria de Gestão e Estratégia na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, subordinado a esta.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O item 08 da art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Subsecretaria de Gestão e Estratégia

8.1.1. Coordenadoria Geral de Pessoal

8.1.2. Coordenadoria de Segurança e Medicina do Trabalho

8.0.0.1. Departamento de Protocolo

Art. 6º. Fica criado o cargo de Subsecretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, subordinado a esta.

Art. 7º. O item 10 da art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

10.1. Subsecretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

10.1.1. Coordenadoria de Serviços de Proteção Social Básica

10.1.1.1. Departamento de Políticas Sociais

10.1.2. Coordenadoria de Serviços de Proteção Social Especial

10.1.3. Coordenadoria de Serviços Administrativos

Art. 8º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 02 (dois) cargos em comissão de Subsecretaria, Símbolo DS-03, com carga horária de dedicação exclusiva, símbolo de vencimento CC-04, de recrutamento amplo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 08 / 2022

Presidente - Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2022

Presidente - Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22/08/2022

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Mariana

Presidente Financeiro do Projeto de Lei nº
 Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e da Gestão de Providências.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 29/08/2022

Presidente

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 5

Descrição da Despesa: Criação de Cargo em Comissão	Remuneração do Cargo	Cargos Criados	Impacto		
			Impacto 2022 (Impacto 05 Meses + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdencial)	Impacto 2023 (Impacto Anual + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdencial + Inflação)	Impacto 2024 (Impacto do Ano de 2023 + Inflação)
Chefe de Departamento	3.715,89	3	81.260,94	201.364,61	207.908,96
Subsecretaria	5.935,27	2	86.530,30	214.422,09	221.390,80
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	167.791,24	415.786,70	429.299,76

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a criação de três cargos na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, um cargo na Secretaria Municipal de Administração e um cargo na Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania conforme consta neste Projeto de Lei: "Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e da Gestão de Providências". E inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto estimado em 3,25% para o ano de 2023 e 2024, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base no vencimento base dos cargos criados e multiplicado pela quantidade de cargos criados.

O "Impacto - 2022" será de próximos R\$ 170.000,00 e a metodologia foi projetar para os 05 meses restantes do ano e foi adicionado proporcionalmente o 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de previdência, conforme demonstrado no quadro acima.

Já o "Impacto - 2023" será de aproximadamente R\$ 420.000,00 e a metodologia foi projetar para 12 meses, adicionando o 13º salário, férias, 1/3 de férias, patronal de previdência e acrescido de 3,25% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já o "Impacto - 2024" será de próximos R\$ 430.000,00 e foi utilizada a mesma metodologia de 2023, acrescido de novo índice de inflação de 3,25%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Julho/2021 a Junho/2022) foi de aproximados R\$ 572.600.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 309.200.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 293.730.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R\$ 278.270.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Julho/2021 a Junho/2022) foi de aproximadamente R\$ 234.140.000,00, ou seja, um total de 40,89% da RCL.



ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Mariana

Ainda, há de se somar a este índice, o impacto aferido nos Projetos de Leis que: 1) concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022, que alcançou um impacto orçamentário de próximos R\$ 31.750.000,00; 2) o valor de aproximadamente R\$ 462.000,00, referente ao impacto orçamentário que foi aferido com o PL "Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências."; 3) o valor de R\$ 95.000,00 referente ao PL "Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" que cria 02 cargos de assessor jurídico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; 4) o valor de R\$ 83.000,00 referente ao PL "que altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar."; 5) o valor de R\$ 200.000,00 referente ao PL "Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos definidos nesta Lei e que se encontram em situações de periculosidade e dá outras providências."; todos tendo sido aprovados pelo Legislativo Municipal e soma-se ainda o Projeto de Lei "Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social prevista na Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências." que está em apreciação por esta Casa de Leis e gerou um impacto para 2022 de R\$ 11.000,00. Com isso, afere-se um valor adicional na despesa de pessoal de R\$ 32.601.000,00, o que equivale a um índice de 5,69% ante ao montante da RCL acumulada no período (Julho/2021 a Junho/2022).

Considerando os projetos de leis aprovados e enviados para apreciação do Legislativo Municipal, o novo índice de gastos com pessoal alcançará 46,58% (40,89 + 5,69) da RCL.

Porém, com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto para 2022 está projetado em próximos R\$ 170.000,00 e este valor representa 0,03% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos de pessoal em 46,61% da RCL para 2022.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e no equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Por fim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Diante todo exposto acima, o novo índice de gastos com pessoal alcançará 46,61% da RCL, sendo assim nos encontramos abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Presidente

Secretário

APPROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 09/08/2022
 Mariana, 01 de Agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Presidente

Secretário

Prefeito Municipal (em exercício)

MUNICIPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.858.557,50	1.433.103,77
Pessoal Ativo	203.204.676,58	5.907,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	178.410.282,99	5.856,49
Obrigações Patronais	24.794.393,59	50,56
Pessoal Inativo e Pensionista	16.223.995,90	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.481.773,23	0,00
Pensões	1.742.222,67	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.429.885,02	1.427.196,72
F. Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.156.091,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.529.778,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	83.937,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.542.374,99	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	232.702.466,11	1.433.103,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	576.008.069,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.428.681,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	572.579.388,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	234.135.569,88	40,89
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	309.192.869,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	293.733.226,39	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	278.273.582,89	48,60

[Assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2022
Presidente - *[Assinatura]*
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2022
Presidente - *[Assinatura]*
Secretário *[Assinatura]*